DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 728 | Página 1 de 10 | Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2.116, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o Exercício de 2021"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R$68.808.555,61 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) se desdobra em:

I - R$46.612.091,45 (quarenta e seis milhões, seiscentos e doze mil, noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 22.196.464,16 (vinte e dois milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor,com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.621.800,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.642.437,00	
RECEITA PATRIMONIAL	163.100,85	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.796.630,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.368.127,25	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.000,00	
CONTRIBUIçÕES (INTRA)	3.263.256,50	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.422.400,00	
SUB TOTAL		67.440.951,60
TOTAL		67.440.951,60
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.703.905,74
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAçÃO DE BENS	150.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.217.604,01	
SUB TOTAL		1.367.604,01
TOTAL		3.071.509,75

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	70.600.095,10	
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	3.263.256,50	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.422.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.367.604,01	
TOTAL DE RECEITAS		68.808.555,61
TOTAL		68.808.555,61

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 728 | Página 3 de 10 | Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

SECAO II
DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º- A Despesa é fixada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei,em R$ 68.808.555,61 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)na seguinte conformidade:

I – R$ 47.120.732,40 (quarenta e sete milhões, cento e vinte mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 22.891.667,14 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada: I – Por Categoria Econômica:

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.650.895,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	162.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.924.149,88	
SUB TOTAL		65.737.045,86
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.703.905,74
TOTAL		67.440.951,60
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.728.316,25	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	437.000,00	
SUB TOTAL		2.165.316,25
RESERVA DO RPPS		906.193,50
TOTAL		3.071.509,75

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	65.737.045,86	
DESPESAS DE CAPITAL	2.165.316,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	906.193,50	
TOTAL DE DESPESA		68.808.555,61
TOTAL		68.808.555,61

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I -Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, §1º, I, II e IV da Lei n.º 4.320, de 1964).

II –Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, I, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964).

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação a parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)da Receita Corrente Liquida do exercício de2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Liquida de 2020é menor do que a Receita Corrente Liquida estimada para 2021,e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicara ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, oExecutivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Liquida estimada para2021 e a efetivamente ocorrida em2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 8º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III, do parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 09º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento comas Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 11- As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 12- As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 13- Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Altinópolis, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 728 | Página 7 de 10 | Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

Outros Atos

Prefeitura de Altinópolis | Secretaria da Saúde | Vigilância Epidemiológica Vigilância em Saúde

266º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

Data da Publicação: 04/12/2020 Dados Consolidados até dia 03/12/2020

Coronavírus (COVID19)

Quadro 1: Distribuição dos casos **notificados (suspeitos), confirmados e descartados** de **Coronavírus**, em pacientes residentes em Altinópolis/SP– Ano **2020**

Notificados	Aguardando resultado			Confirmados					Descartados
		Internados	Isolamento domic.		Internados	Isolamento domic.	Curados	Óbitos	
837	5	0	5	277	0	2	267	08	555

Fonte: VE /SMS- ALTINÓPOLIS/ GVEXXIII-Ribeirão Preto

Principais Medidas de Prevenção para o COVID-19:

Essas são as principais recomendações para diminuição do risco de transmissão do COVID 19, mas desde que sejam realizadas sempre:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar álcool gel 70%.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com freqüência.
- Manter o ambiente limpo e arejado.
- Evitar aglomerações ou locais com muitas pessoas.
- Manter sempre que possível a distância de pelo menos dois metros de qualquer pessoa em ambientes coletivos.
- Seguir todas as orientações das autoridades públicas quanto à restrição de movimentação e contato com outras pessoas.
- Quando as atividades escolares estiverem suspensas, as crianças deverão permanecer em casa, ou seja, não frequentar outras áreas coletivas.

HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS | CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS | Gabinete do Prefeito | Prefeitura de Altinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 – Centro – CEP:14350-000
Telefone:(16)3665-9500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: secretaria.saude@altinopolis.sp.gov.br
Endereço: Rua Major Garcia, 100 – Centro
Telefone: (16) 3665-9557

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
E-mail:ve@altinopolis.sp.gov.br
Endereço:Rua Coronel Joaquim Alberto, 569 – Centro
Telefone: (16) 3665-9624

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 728 | Página 8 de 10 | Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis — Secretaria da Saúde | Vigilância Epidemiológica Vigilância em Saúde

NOTA OFICIAL – 04/12/2020

A Prefeitura de Altinópolis informa que até o momento, o município contabiliza 837 casos notificados da COVID-19.

Boletim Epidemiológico – 04/12:
- 277 confirmados
- 267 curados
- 08 óbitos
- 555 descartados

05 suspeitos aguardando resultados, sendo:

Suspeitos:

28 anos, masculino (em isolamento domiciliar)
38 anos, masculino (em isolamento domiciliar)
26 anos, feminino (em isolamento domiciliar)
39 anos, feminino (em isolamento domiciliar)
67 anos, feminino (em isolamento domiciliar)

PACIENTE CONFIRMADO

- 57 anos, feminino (exame particular) - Paciente isolado com seus familiares sendo acompanhados pela Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica

SECRETARIA DA SAÚDE REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

O objetivo é inibir a propagação da doença e a transmissão local por pessoas infectadas. A medida é tida como eficaz porque a principal forma de contágio do coronavírus acontece pelo contato com pessoas que estão infectadas. Cumprimentar, beijar, compartilhar copos e talheres são algumas das atitudes que devem ser evitadas, já que a transmissão pode ocorrer por gotículas de saliva, espirro, tosse ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado. O distanciamento social também tem a intenção de retardar a propagação do vírus porque, mesmo que algumas pessoas sejam contaminadas, o contágio não atingirá toda a população. A maioria das pessoas infectadas (assintomáticas) não sabe que está doente o que dificulta a contenção da doença caso as pessoas continuem transitando livremente, sem as medidas de prevenção preconizada pelos órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 – Centro – CEP:14350-000
Telefone:(16)3665-9500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: secretaria.saude@altinopolis.sp.gov.br
Endereço: Rua Major Garcia, 100 – Centro
Telefone: (16) 3665-9557

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
E-mail:ve@altinopolis.sp.gov.br
Endereço:Rua Coronel Joaquim Alberto, 569 – Centro
Telefone: (16) 3665-9624

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 728 | Página 9 de 10 | Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis | Secretaria da Saúde | Vigilância Epidemiológica Vigilância em Saúde

267º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

Data da Publicação: 05/12/2020 Dados Consolidados até dia 04/12/2020

Coronavírus (COVID19)

Quadro 1: Distribuição dos casos **notificados (suspeitos), confirmados e descartados** de **Coronavírus**, em pacientes residentes em Altinópolis/SP– Ano **2020**

Notificados	Aguardando resultado			Confirmados					Descartados
		Internados	Isolamento domic.		Internados	Isolamento domic.	Curados	Óbitos	
841	9	0	9	277	0	2	267	08	555

Fonte: VE /SMS- ALTINÓPOLIS/ GVEXXIII-Ribeirão Preto

Principais Medidas de Prevenção para o COVID-19:

Essas são as principais recomendações para diminuição do risco de transmissão do COVID 19, mas desde que sejam realizadas sempre:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar álcool gel 70%.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com freqüência.
- Manter o ambiente limpo e arejado.
- Evitar aglomerações ou locais com muitas pessoas.
- Manter sempre que possível a distância de pelo menos dois metros de qualquer pessoa em ambientes coletivos.
- Seguir todas as orientações das autoridades públicas quanto à restrição de movimentação e contato com outras pessoas.
- Quando as atividades escolares estiverem suspensas, as crianças deverão permanecer em casa, ou seja, não frequentar outras áreas coletivas.

HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS | CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS | Gabinete do Prefeito | Prefeitura de Altinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 – Centro – CEP:14350-000
Telefone:(16)3665-9500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: secretaria.saude@altinopolis.sp.gov.br
Endereço: Rua Major Garcia, 100 – Centro
Telefone: (16) 3665-9557

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
E-mail:ve@altinopolis.sp.gov.br
Endereço:Rua Coronel Joaquim Alberto, 569 – Centro
Telefone: (16) 3665-9624

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 728 | Página 10 de 10 | Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis — Secretaria da Saúde | Vigilância Epidemiológica Vigilância em Saúde

NOTA OFICIAL – 05/12/2020

A Prefeitura de Altinópolis informa que até o momento, o município contabiliza 841 casos notificados da COVID-19.

Boletim Epidemiológico – 05/12:
- 277 confirmados
- 267 curados
- 08 óbitos
- 555 descartados

09 suspeitos aguardando resultados, sendo:

Suspeitos:

28 anos, masculino (em isolamento domiciliar)
38 anos, masculino (em isolamento domiciliar)
26 anos, feminino (em isolamento domiciliar)
39 anos, feminino (em isolamento domiciliar)
67 anos, feminino (em isolamento domiciliar)
22 anos, masculino (em isolamento domiciliar)
59 anos, masculino (em isolamento domiciliar)
38 anos, masculino (em isolamento domiciliar)
63 anos, feminino (em isolamento domiciliar)

SECRETARIA DA SAÚDE REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

O objetivo é inibir a propagação da doença e a transmissão local por pessoas infectadas. A medida é tida como eficaz porque a principal forma de contágio do coronavírus acontece pelo contato com pessoas que estão infectadas. Cumprimentar, beijar, compartilhar copos e talheres são algumas das atitudes que devem ser evitadas, já que a transmissão pode ocorrer por gotículas de saliva, espirro, tosse ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado. O distanciamento social também tem a intenção de retardar a propagação do vírus porque, mesmo que algumas pessoas sejam contaminadas, o contágio não atingirá toda a população. A maioria das pessoas infectadas (assintomáticas) não sabe que está doente o que dificulta a contenção da doença caso as pessoas continuem transitando livremente, sem as medidas de prevenção preconizada pelos órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 – Centro – CEP:14350-000
Telefone:(16)3665-9500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: secretaria.saude@altinopolis.sp.gov.br
Endereço: Rua Major Garcia, 100 – Centro
Telefone: (16) 3665-9557

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
E-mail:ve@altinopolis.sp.gov.br
Endereço:Rua Coronel Joaquim Alberto, 569 – Centro
Telefone: (16) 3665-9624